

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Indicação n°\_\_\_/2021

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Senhor Victor Coelho, Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, que, em momentos em que o sul do estado NÃO se encontre em risco alto de transmissão do COVID-19 e com quadro de superlotação dos seus leitos de UTI e enfermaria, seja estabelecido um sistema de rodízio a partir do último algarismo do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que os cidadãos possam sair às ruas, realizar suas compras sem futura paralisação do comércio, neste Município.

## Justificativa:

Mediante o colapso atual no qual se encontram os hospitais, tornou-se necessária a adoção de medidas restritivas e o impedimento do funcionamento comercial nas cidades do estado do Espírito Santo. Vislumbrando a redução gradual na ocupação de leitos de UTI e enfermaria, espera-se que lojas comerciais e demais setores, hoje com seu funcionamento impedido, retornarão às atividades. Propõe-se medidas objetivando a continuidade das

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

SPIRITO SANTO CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

atividades econômicas e respeitando o contexto de extrema dificuldade enfrentado no setor de saúde. Para que não necessária nova interdição total de setores econômicos importantes, que empregam grande parte da população, cria-se esta proposta regulamentar, para que não seja repetida a superlotação de hospitais e para que cidadãos tenham acesso ao atendimento necessário. Sendo assim, indica-se a adoção de medidas restritivas:

- I Os estabelecimentos comerciais, em geral, farão atendimentos exclusivamente ao público que possua CPF com terminação ímpar nos dias ímpares do mês. Assim sendo, nos dias pares, atende-se exclusivamente o público com CPF terminado em número par;
- II O controle do trânsito e consumo nos estabelecimentos comerciais é de responsabilidade dos devidos proprietários;
- III Caso haja descumprimento da norma, os proprietários dos estabelecimentos comerciais tornam-se passíveis de multa no valor de XXXXXX;
- IV Esta lei não contempla serviços considerados essenciais pelo Governo Do Estado do Espírito Santo, de acordo com o decreto 4838-R, de 17 de março de 2021;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ICP Brasil



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO CMCI Online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Sala das Sessões "Elias Moysés",24 de Março de 2021.

Diogo Pereira Lube Vereador - PP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ICP Brasil